



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 15/2026**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de DISSIPADOR DE ÁGUA PLUVIAL PARA ATENDIMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VILA ANGÉLICA II, e dá outras providências.”***

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda, uma área de 2,0528 hectares, a ser destacada da área maior objeto da Matrícula nº 24.486, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS, imóvel rural denominado Fazenda Jardim – Parte 3 Remanescente, situado no Município de Jardim/MS.

**§ 1º.** A área objeto da aquisição corresponde à área indicada em memorial descritivo, planta e levantamento técnico próprios, integrante de imóvel maior com área total matriculada de 9,8638 hectares, de propriedade de Aroldo Maciel Monteiro.

**§ 2º.** A área a ser adquirida possui, conforme documentação técnica, as seguintes características gerais:

I – Área: 2,0528 ha;

II – Perímetro: 776,41 m;

III – Origem: destacamento da Matrícula nº 24.486 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Jardim/MS;

IV – Município: Jardim/MS.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel descrito no artigo anterior será realizada pelo valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Parágrafo Primeiro:** Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no ato da assinatura da escritura pública e o saldo remanescente (R\$ 450.000,00) em 09(nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel objeto desta Lei destina-se à implantação de dissipador de água pluvial, visando atender a pavimentação asfáltica do Bairro Vila Angélica II.

**Art. 3º** - A área adquirida será incorporada ao patrimônio público municipal, destinando-se ao atendimento de interesse público, podendo ser utilizada para implantação, ampliação ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

desenvolvimento de equipamentos, serviços, projetos ou ações públicas municipais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da aquisição, especialmente:

**I** – promover o desmembramento da área;

**II** – firmar escritura pública de compra e venda;

**III** – efetuar o registro imobiliário competente;

**IV** – providenciar georreferenciamento, memorial descritivo, avaliações, certidões, documentos técnicos e demais atos necessários;

**V** – realizar o pagamento das despesas cartorárias, registrais, tributárias e administrativas decorrentes da aquisição, quando legalmente devidas pelo Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 30 de Abril de 2026

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)





## **PARECER JURÍDICO**

### **I. RELATÓRIO**

Submete-se a esta Assessoria o Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Prefeito Juliano da Cunha Miranda, que visa autorizar o Município a adquirir, por compra e venda, uma área de 2,0528 hectares, a ser desmembrada da Matrícula nº 24.486 (Fazenda Jardim – Parte 3 Remanescente). O imóvel, de propriedade de Aroldo Maciel Monteiro, destina-se à implantação de um dissipador de água pluvial para atender à pavimentação asfáltica da Vila Angélica II. O valor da transação é de R\$ 750.000,00, com pagamento parcelado.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **1. Da Competência e Iniciativa**

A matéria insere-se na competência do Município por tratar de interesse local e gestão patrimonial. Conforme o Art. 33, VIII, da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a aquisição de bens imóveis. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto no Art. 56 da referida Lei Orgânica.

#### **2. Do Interesse Público e Finalidade**

A finalidade pública está claramente exposta no Parágrafo Segundo do Art. 2º do projeto: a implantação de infraestrutura de drenagem (dissipador). Tal obra é essencial para a durabilidade da pavimentação asfáltica e para o saneamento ambiental da Vila Angélica II, enquadrando-se no conceito de utilidade pública previsto no Decreto-lei nº 3.365/1941

#### **3. Da Avaliação e do Preço**

O Art. 2º menciona que o valor de R\$ 750.000,00 foi estabelecido conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis. Este é um requisito formal indispensável para garantir a observância do princípio da economicidade e evitar o enriquecimento sem causa do particular ou prejuízo ao erário.

#### **4. Dos Aspectos Financeiros e Orçamentários**

O projeto prevê o pagamento parcelado (R\$ 300 mil à vista e 9 parcelas de R\$ 50 mil). O Art. 127 da Lei Orgânica exige que leis que criem despesa indiquem o recurso para atendimento do encargo, o que é cumprido pelo Art. 5º da proposição. Ressalta-se que a execução financeira deverá observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a existência de dotação orçamentária.

#### **5. Da Técnica Legislativa**

O texto está redigido de forma clara, identificando precisamente o imóvel (Matrícula nº 24.486), a área a ser destacada, o proprietário e as obrigações acessórias (desmembramento, registro e georreferenciamento), conforme as normas de técnica legislativa.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante da análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 015/2026 está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição atende aos requisitos de:

- Iniciativa e competência legislativa;
- Interesse público devidamente justificado;
- Avaliação prévia por órgão competente;
- Previsão de recursos orçamentários.

Assim, o parecer é PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, estando o projeto apto para a tramitação regimental e





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

deliberação pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jardim – MS, 07 maio de de 2026.

Eduarda Raiane da Silva  
OAB/MS 29640  
Assessora Jurídica – Parlamentar  
Câmara Municipal de Jardim – MS.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Solicitação de parecer:** 07/05/2026 10:32

**Prazo:** 11/05/2026

**Comissão:** Comissão de Finanças e Orçamento

**Status do parecer:** Encerrado

**Observações da solicitação:** Solicito o parecer das comissões para o referente projeto.

### **Resposta da Comissão**

**Data:** 08/05/2026

**Situação:** Favorável

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 015/2026 autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano no valor de R\$ 750.000,00, destinado à implantação de dissipador de águas pluviais para atendimento da pavimentação asfáltica da Vila Angélica II.

O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo R\$ 300.000,00 à vista e o saldo de R\$ 450.000,00 dividido em 09 parcelas mensais de R\$ 50.000,00.

### **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão avaliar os aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade com as normas fiscais.

O projeto apresenta estimativa clara de impacto financeiro, com valor definido e cronograma de desembolso, o que demonstra previsibilidade e planejamento.

A previsão constante do art. 5º assegura que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, atendendo ao disposto na legislação financeira.

Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa é compatível, desde que observados:

existência de dotação suficiente;  
adequação ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);  
respeito aos limites fiscais vigentes.

Destaca-se ainda que o investimento possui natureza estruturante, pois visa evitar gastos futuros com manutenção corretiva e degradação precoce da pavimentação, o que reforça o princípio da economicidade.

A aquisição também agrega valor urbanístico e funcional à região, contribuindo para o desenvolvimento ordenado do Município — o que, sob a ótica fiscal, é decisão estratégica e não mero gasto.

### **III – CONCLUSÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Diante da análise, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026, por entender que a matéria é financeiramente viável, orçamentariamente compatível e alinhada ao interesse público.

Vereador Glaucio Cabreira  
Relator





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

**Solicitação de parecer:** 07/05/2026 10:32

**Prazo:** 11/05/2026

**Comissão:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

**Status do parecer:** Encerrado

**Observações da solicitação:** Solicito o parecer das comissões para o referente projeto.

### Resposta da Comissão

**Data:** 08/05/2026

**Situação:** Favorável

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a aquisição de imóvel urbano, com área de 2,0528 hectares, desmembrada da Matrícula nº 24.486 do CRI de Jardim/MS, de propriedade de Aroldo Maciel Monteiro, pelo valor de R\$ 750.000,00.

A área será destinada à implantação de dissipador de águas pluviais, visando atender a pavimentação asfáltica da Vila Angélica II.

A matéria veio acompanhada de justificativa e parecer jurídico favorável.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão a análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No tocante à competência, verifica-se que a matéria se insere no interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no âmbito da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à aquisição de bens imóveis, que depende de autorização legislativa.

Quanto à iniciativa, esta é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve gestão administrativa e patrimonial do Município.

No que se refere à legalidade, o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos:

- identificação precisa do imóvel;
- indicação do proprietário;
- existência de avaliação prévia por comissão competente;
- definição da finalidade pública;
- previsão de incorporação ao patrimônio público.

A finalidade apresentada — implantação de sistema de dissipação de águas pluviais — revela inequívoco interesse público, especialmente por estar diretamente vinculada à infraestrutura urbana e à durabilidade de obras públicas.

No aspecto da técnica legislativa, o texto encontra-se claro, estruturado e em conformidade com as normas vigentes, não havendo vícios de redação ou inconsistências.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2026, por estar em conformidade com a Constituição, a Lei Orgânica Municipal e a boa técnica legislativa.

**Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Vereador Glaucio Cabreira  
Relator

**Resposta da Comissão**

**Data:** 08/05/2026

**Situação:** Favorável

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a aquisição de imóvel urbano, com área de 2,0528 hectares, desmembrada da Matrícula nº 24.486 do CRI de Jardim/MS, de propriedade de Aroldo Maciel Monteiro, pelo valor de R\$ 750.000,00.

A área será destinada à implantação de dissipador de águas pluviais, visando atender a pavimentação asfáltica da Vila Angélica II.

A matéria veio acompanhada de justificativa e parecer jurídico favorável.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão a análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No tocante à competência, verifica-se que a matéria se insere no interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no âmbito da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à aquisição de bens imóveis, que depende de autorização legislativa.

Quanto à iniciativa, esta é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve gestão administrativa e patrimonial do Município.

No que se refere à legalidade, o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos:

- identificação precisa do imóvel;
- indicação do proprietário;
- existência de avaliação prévia por comissão competente;
- definição da finalidade pública;
- previsão de incorporação ao patrimônio público.

A finalidade apresentada — implantação de sistema de dissipação de águas pluviais — revela inequívoco interesse público, especialmente por estar diretamente vinculada à infraestrutura urbana e à durabilidade de obras públicas.

No aspecto da técnica legislativa, o texto encontra-se claro, estruturado e em conformidade com as normas vigentes, não havendo vícios de redação ou inconsistências.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2026, por estar em conformidade com a Constituição, a Lei Orgânica Municipal e a boa técnica legislativa.

**Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.**

Vereador Glaucio Cabreira  
Relator

**Resposta da Comissão**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**Data:** 08/05/2026

**Situação:** Favorável



DOC: 1777986794